



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Cria a Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO SEÇÃO

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º. - A Política de Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, nos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



das ações da Câmara Municipal, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier a as substituir:

I - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa - e modificações posteriores;

II - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Artigo 3º A Política de Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Câmara Municipal;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

VII - garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;

IX - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



X - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

XI - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas nas esferas municipais e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

XII - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Artigo 4º A Política Municipal de Prevenção da Corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - Comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pela Câmara Municipal com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - Avaliação permanente das políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

VI - Divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos da Lei de Licitações e possíveis violações da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

VII - a redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços.

VIII - Promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, onde a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

IX - Propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impessoal.

DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Seção I - Comparação de preços

Artigo 5º - Visando garantir a vedação imposta no Inciso V do Artigo 10º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, competirá à Câmara Municipal garantir a permanente comparação dos preços de bens, serviços e obras adquiridos pelo poder público municipal considerando os preços praticados no mercado e o necessário desconto em face da importância do poder público municipal como consumidor de larga escala.

§ 1º - As compras a que se refere o caput:

I - Serão balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros municípios comparáveis com o Município de Jaguariúna;

II - A definição de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado.

III - Levar em conta o Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;

IV - A importância do Poder Público Municipal dentro do mercado consumidor do produto, serviço ou obra a ser adquirido em relação ao desconto obtido na aquisição.

V - elaboração de orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VI - As pesquisas de preços referentes à contratações a serem realizadas devem referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição;

§ 2º. - Não serão aditados contratos quando o aditamento resultar em valores de aquisição de obras, produtos ou serviços com valor superior aos apontados pela pesquisa de preços.

§ 3º - Os valores pagos pelas compras a que se refere o caput deverão constar do Portal de Transparência, bem como as referidas pesquisas que os embasem e a sinalização e justificativa assinada por responsável técnico em todos os casos nos quais o valor da comprar for superior a 90% do valor apurado na pesquisa.

Seção II - Das Medidas de Transparência

Art. 6º. É dever da Câmara Municipal de Jaguariúna promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V - íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de pagamentos realizados e por realizar;

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º. A Câmara Municipal deverá manter, em seu respectivo sítio na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

§ 4º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2019.

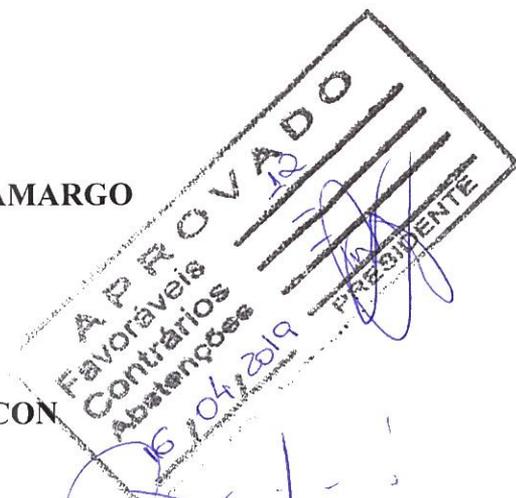
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	216
Fls. Nº	40 Livro Nº 38
18/02/19	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 19/02/2019

PRESIDENTE



CASSIA MURER MARTINS
APRADO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A corrupção está profundamente arraigada na estrutura do Estado brasileiro em todos os níveis. Tal ocorrência vem disseminando os recursos públicos, fomentando a miséria, corroendo por dentro as instituições e destruindo a confiança da sociedade nos agentes públicos.

O combate à corrupção é hoje a prioridade exigida pela sociedade e que deveria estar no centro de todas as ações de governo. Não há oposição entre combate à corrupção e combate à miséria. Isto porque cada valor desviado do Estado é correspondente a dinheiro retirado da população.

Assim, para que o Estado seja capaz de atender demandas cada vez maiores com recursos limitados é essencial o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, garantindo eficácia, efetividade e economicidade às suas ações.

A corrupção ocorre de diversas formas. Porém, é comum sua ocorrência quando o poder público gaste mais do que o necessário com a aquisição de produtos e serviços ou adquirindo produtos e serviços de baixa qualidade.

Por este motivo, é essencial estabelecer limites e procedimentos mais rígidos para garantir que bens, serviços e verbas fornecidos para o atendimento de necessidades públicas sejam adquiridos de forma mais econômica ao erário.

Este Projeto de Lei busca estabelecer uma Política de Combate à Corrupção, consolidando as legislações pertinentes, criando procedimentos e estabelecendo os Princípios Constitucionais como prioridade para prática dos atos públicos.

Destarte, solicitamos dos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2019

Ofício n.º 138/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Resolução nº 001/2019, de nossa iniciativa e do Sr. Cristiano José Cecon**, que cria a Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 19 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Autoria: (MESA DIRETORA) ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, CRISTIANO JOSÉ CECON, CÁSSIA MURER MONTAGNER e AFONSO LOPES DA SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, composta pelos Ilustríssimos Vereadores Walter Luís Tozzi de Camargo, Cristiano José Cecon, Cássia Murer Montagner e Afonso Lopes da Silva, o Projeto de Resolução nº 001/2019 cria a Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto dispõe que fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário

u.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2019

através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do controle social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

A proposta estabelece a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, os Princípios e Diretrizes, as Medidas Imediatas de Prevenção e Controle, dentre eles a comparação de preços e as medidas de transparência.

Na Justificativa do Projeto foi exposto que a corrupção está profundamente arraigada na estrutura do Estado brasileiro em todos os níveis. Tal ocorrência vem disseminando os recursos públicos, fomentando a miséria, corroendo por dentro as instituições e destruindo a confiança da sociedade nos agentes públicos.

Diante disso, a Mesa Diretora explicou que o combate à corrupção é hoje a prioridade exigida pela sociedade e que deveria estar no centro de todas as ações de governo. Não há oposição entre combate à corrupção e combate à miséria. Isto porque cada valor desviado do Estado é correspondente a dinheiro retirado da população.

u.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2019

Assim, esclareceu que para o Estado ser capaz de atender demandas cada vez maiores com recursos limitados é essencial o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, garantindo eficácia, efetividade e economicidade às suas ações.

Nesse sentido, discorreu ainda que a corrupção ocorre de diversas formas. Porém, é comum sua ocorrência quando o poder público gaste mais do que o necessário com a aquisição de produtos e serviços ou adquirindo produtos e serviços de baixa qualidade.

Por este motivo, é essencial estabelecer limites e procedimentos mais rígidos para garantir que bens, serviços e verbas fornecidos para o atendimento de necessidades públicas sejam adquiridos de forma mais econômica ao erário.

Por fim, explicou que o Projeto de Lei apresentado busca estabelecer uma Política de Combate à Corrupção, consolidando as legislações pertinentes, criando procedimentos e estabelecendo os Princípios Constitucionais como prioridade para prática dos atos públicos.

De pronto, nota-se que o Projeto de Resolução tem natureza legislativa, bem como a competência é da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 202, §1º, “f” e “h”, do Regimento Interno:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2019

“Art. 202 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (art. 48 c.c art. 51, IV da CF).

(...)

b) demais atos de economia interna da Câmara.”

Ademais, a iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, consoante disposto no artigo 202, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, fica patente a legalidade, oportunidade e conveniência do referido Projeto de Lei.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

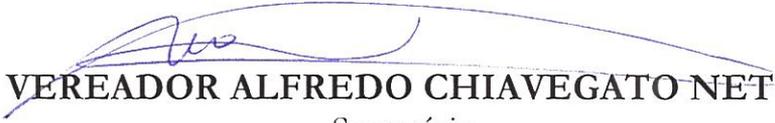


Projeto de Resolução nº 001/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 16/04/09


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Art. 1º. Inclui o inciso VII, ao parágrafo único, do artigo 5º do Projeto de Resolução nº 001/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º (...)

(...)

VII- As pesquisas de preço poderão ser realizadas pela internet, desde as empresas fornecedoras atendam aos requisitos dispostos na lei 8.666/1993.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

[Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

[Signature]
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO

DE 16/04/19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
16/04/19	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 201

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Cria a Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Seção I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - A Política de Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, nos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a

Resolução nº 201 - 1





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

eficácia, efetividade e economicidade das ações da Câmara Municipal, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier a as substituir:

I - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa - e modificações posteriores;

II - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Art. 3º - A Política de Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Câmara Municipal;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

VII - garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;

IX - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

X - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

Resolução nº 201 - 2





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XI - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas nas esferas municipais e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

XII - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção da Corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - Comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pela Câmara Municipal com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - Avaliação permanente das políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

IV - Divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos da Lei de Licitações e possíveis violações da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V - a redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços.

VI - Promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, onde a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

Resolução nº 201 - 3





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VII - Propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impessoal.

DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Seção II - Comparação de preços

Art. 5º - Visando garantir a vedação imposta no Inciso V do Artigo 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, competirá à Câmara Municipal garantir a permanente comparação dos preços de bens, serviços e obras adquiridos pelo poder público municipal considerando os preços praticados no mercado e o necessário desconto em face da importância do poder público municipal como consumidor de larga escala.

§ 1º - As compras a que se refere o caput:

I - Serão balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros municípios comparáveis com o Município de Jaguariúna;

II - A definição de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado.

III - Levar em conta o Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;

IV - A importância do Poder Público Municipal dentro do mercado consumidor do produto, serviço ou obra a ser adquirido em relação ao desconto obtido na aquisição.

V - elaboração de orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.

VI - As pesquisas de preços referentes à contratações a serem realizadas devem referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição;

VII- As pesquisas de preço poderão ser realizadas pela internet, desde que as empresas fornecedoras atendam aos requisitos dispostos na lei 8.666/1993.

Resolução nº 201 - 4





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º. - Não serão aditados contratos quando o aditamento resultar em valores de aquisição de obras, produtos ou serviços com valor superior aos apontados pela pesquisa de preços.

§ 3º - Os valores pagos pelas compras a que se refere o caput deverão constar do Portal de Transparência, bem como as referidas pesquisas que os embasem e a sinalização e justificativa assinada por responsável técnico em todos os casos nos quais o valor da compra for superior a 90% do valor apurado na pesquisa.

Seção III - Das Medidas de Transparência

Art. 6º. É dever da Câmara Municipal de Jaguariúna promover, independentemente de requerimento, a divulgação na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, as informações sobre:

- I - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II - execução orçamentária e financeira detalhada;
- III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
- IV - contratos firmados, na íntegra;
- V - íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de pagamentos realizados e por realizar;
- VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá à legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º. A Câmara Municipal deverá manter, em seu respectivo sítio na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- III - respostas às perguntas mais freqüentes da sociedade;

Resolução nº 201 - 5





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

§ 4º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

RESOLUÇÃO Nº 201

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Cria a Política de Prevenção da Corrupção no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, que tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Seção I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - A Política de Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, nos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações da Câmara Municipal, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier a as substituir:

I - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa - e modificações posteriores;

II - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Art. 3º - A Política de Prevenção da Corrupção será

executada em conformidade com as seguintes diretrizes.

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Câmara Municipal;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

VII - garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;

IX - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

X - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

XI - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas nas esferas municipais e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

XII - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º - A Política Municipal de Prevenção da Corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - Comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pela Câmara Municipal com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - Avaliação permanente das políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de



IV - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

§ 4º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 17 de abril de 2019

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 202

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º. A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, em face do qual foi praticada a irregularidade.

§ 1º. O requerimento para abertura de PAR deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara contendo a qualificação completa do requerente, a qualificação completa da Pessoa Jurídica requerida, o número do contrato, o número do processo administrativo, o relatório dos fatos, o amparo legal que respalda a solicitação e a juntada de provas admitidas em direito.

§ 2º. Protocolado o requerimento este passará por juízo de admissibilidade prévio junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para análise de legalidade, dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. Concluída a fase inculpada no parágrafo anterior este será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para convocação de reunião da Mesa Diretora a fim de proceder deliberação sobre instauração ou arquivamento do pedido.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Resolução respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

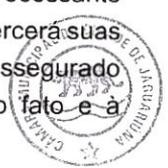
Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial da Câmara Municipal e deverá conter:

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º. O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à



processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

IV - Divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos da Lei de Licitações e possíveis violações da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V - a redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços.

VI - Promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, onde a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

VII - Propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dúvidas, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impessoal.

DAS MEDIDAS IMEDIATAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Seção II - Comparação de preços

Art. 5º - Visando garantir a vedação imposta no Inciso V do Artigo 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, competirá à Câmara Municipal garantir a permanente comparação dos preços de bens, serviços e obras adquiridos pelo poder público municipal considerando os preços praticados no mercado e o necessário desconto em face da importância do poder público municipal como consumidor de larga escala.

§ 1º - As compras a que se refere o caput:

I - Serão balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros municípios comparáveis com o Município de Jaguariúna;

II - A definição de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado.

III - Levantar em conta o Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;

IV - A importância do Poder Público Municipal dentro do mercado consumidor do produto, serviço ou obra a ser adquirido em relação ao desconto obtido na aquisição.

V - elaboração de orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência,

pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas

VI - As pesquisas de preços referentes à contratações a serem realizadas devem referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição;

VII - As pesquisas de preço poderão ser realizadas pela internet, desde que as empresas fornecedoras atendam aos requisitos dispostos na lei 8.666/1993.

§ 2º. - Não serão aditados contratos quando o aditamento resultar em valores de aquisição de obras, produtos ou serviços com valor superior aos apontados pela pesquisa de preços.

§ 3º - Os valores pagos pelas compras a que se refere o caput deverão constar do Portal de Transparência, bem como as referidas pesquisas que os embasem e a sinalização e justificativa assinada por responsável técnico em todos os casos nos quais o valor da compra for superior a 90% do valor apurado na pesquisa.

Seção III - Das Medidas de Transparência

Art. 6º. É dever da Câmara Municipal de Jaguariúna promover, independentemente de requerimento, a divulgação na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V - íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de pagamentos realizados e por realizar;

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá à legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º. A Câmara Municipal deverá manter, em seu respectivo sítio na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

